


51  


**Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro – Transferência de Competências  
para os Órgãos Municipais no Domínio do Estacionamento Público – 2020**

---- 4 – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

---- "O Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo da lei-quadro de transferência de competências, criada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- A transferência destas competências foram rejeitadas pelos órgãos executivo e deliberativo para o ano de 2019, devendo, neste momento, voltar a deliberar-se sobre a sua eventual aceitação, a exercer no ano de 2020. -----

----- No que toca ao domínio de estacionamento público os Municípios passam a ter competência para regular e fiscalizar os estacionamentos, nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades (dentro do respetivo concelho), a par das competências da GNR, que se mantêm, e para instruir e decidir processos de contraordenação rodoviários por infrações leves relativos a estacionamento e aplicar as respetivas coimas e custas, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro. -----

----- O motivo pelo qual foram rejeitadas as competências a exercer no ano de 2019 foi o facto de se considerar, perante os elementos ponderativos que nos assistiam, àquela data, que o Município não dispõe, no plano técnico, administrativo, de recursos humanos e operacional, das condições mínimas e indispensáveis para poder assumir, já a partir do ano de 2019, tais novas competências e responsabilidades, neste setor. -----

----- Contudo, de momento, após um estudo aprofundado sobre o tema e contacto com as várias entidades responsáveis pelo processo de descentralização, estamos mais convictos da realidade que se aplicará, sendo certo que o pressuposto de estas competências serem exercidas em exclusivo pela Câmara Municipal já não faz sentido, uma vez que a competência será partilhada com a GNR. -----

----- Nos termos do exposto, deixa-se à consideração superior a submissão ao Executivo Municipal no sentido de deliberar: -----

----- a) Aceitar ou rejeitar as competências no domínio do estacionamento público a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020; -----

----- b) Posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes nos referidos diplomas; -----

----- c) Em caso de rejeição das competências, comunicar esse facto à DGAL até dia 30 de setembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, aceitar as competências no domínio do estacionamento público a desempenhar pelos órgãos municipais, a exercer no ano de 2020 e submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.** -----